



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

018

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 631/2013			
AUTOR Dep. Glauber Braga			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se à Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o seguinte art. 19-A:

"Art. 19-A. Incorre em improbidade administrativa o Prefeito Municipal que deixar de elaborar e executar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 11, II." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil é importante instrumento da gestão de desastres, especialmente para a organização das ações governamentais e preparação da população e dos órgãos técnicos sobre como agir, no caso de ocorrência de eventos extremos. Portanto, elaborar e executar esse Plano é fundamental para evitar que a ocorrência de eventos extremos transforme-se em desastre. A medida proposta visa induzir à elaboração e execução do Plano, ou impedir que ele seja elaborado mas permaneça no papel.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/2/2014, às 15h50
Tiago Erum - Mat. 256058

ASSINATURA